



LEI Nº 3782, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Acrescenta à Lei Municipal nº 2644, de 06 de novembro de 2009, que institui o Código de Posturas Municipal - CPM, as Tabelas I e II, constantes do Anexo Único, e os arts. 163-A, 163-B, 163-C, 163-D e 163-E, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Lei Municipal nº 2644, de 06 de novembro de 2009, que institui o Código de Posturas Municipal - CPM, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO IV

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE LICENCIAMENTO PARA FUNCIONAMENTO E DE RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL

Art. 163-A. O licenciamento e a fiscalização das atividades sujeitas ao Poder de Polícia Municipal, conforme o disposto no art. 68, incisos I e II, do Código Tributário Municipal, são condicionados ao prévio pagamento da Taxa de Licença correspondente.

§ 1º A Taxa de Licença para Localização será cobrada conforme os valores e critérios estabelecidos na Tabela I, constante no Anexo Único desta Lei, que passa a integrá-la para todos os efeitos.

§ 2º A Taxa de Licença para Funcionamento e Renovação de Funcionamento em Horário Normal e Especial será cobrada conforme os valores e critérios estabelecidos na Tabela II, constante no Anexo Único desta Lei, que passa a integrá-la para todos os efeitos.

Art. 163-B. A licença para localização e funcionamento será concedida mediante Alvará, desde que as condições de zoneamento, higiene e segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observados os requisitos da legislação edilícia e urbanística do Município.



§ 1º Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou alteração de endereço.

§ 2º O Alvará deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 163-C. A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura de Guararema para regularizar a situação do estabelecimento.

Art. 163-D. Considera-se horário especial o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário, e aos dias úteis das 20 (vinte) às 6 (seis) horas.

Parágrafo único. Para os estabelecimentos abertos em horário especial, a Taxa de Licença para Funcionamento será acrescida das seguintes alíquotas:

- I** - domingos e feriados: 10% (dez por cento) da taxa devida;
- II** - das 20 (vinte) às 22 (vinte e duas) horas: 20% (vinte por cento) da taxa devida;
- III** - entre 22 (vinte e duas) e 6 (seis) horas: 80% (oitenta por cento) da taxa devida.

Art. 163-E. Os acréscimos constantes do artigo anterior não se aplicam às seguintes atividades, cujas taxas serão calculadas nas condições de horário normal:

- I** - impressão de jornais;
- II** - serviços de transporte coletivo;
- III** - hotéis e pousadas;
- IV** - hospitais e congêneres;
- V** - distribuição de leite;
- VI** - empresas funerárias;
- VII** - indústria de frios;
- VIII** - borracheiros;
- IX** - produção e distribuição de gás;
- X** - produção e distribuição de energia elétrica;



PREFEITURA DE
Guararema

- XI - purificação e distribuição de água;*
- XII - agência de venda de passagens;*
- XIII - empresas de despacho de produtos perecíveis;*
- XIV - serviços de tratamento de esgoto;*
- XV - indústrias com processo de fabricação contínuo."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, respeitado, ainda, o prazo de 90 (noventa) dias, o que ocorrer por último.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.



Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ EROLES
FREIRE:06596583805
Dados: 2025.12.19 18:12:30 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20997

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por
JULIANA LEITE DA
SILVA:25469557804
Dados: 2025.12.19 18:31:09 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20997

JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3782/2025

TABELA I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)
1. Indústria	12
2. Produção agropecuária	Isento
3. Comércio	3
4. Estabelecimentos prestadores de serviços:	
4.1 - Agências bancárias	30
4.2 - Antenas e torres de recepção, transmissão e retransmissão de sinais de qualquer natureza	25
4.3 - Demais prestadores	3
5. Associações e entidades	Isento
6. Diversões públicas	5
7. Profissionais autônomos e/ou sociedade de profissionais	2
8. Feirantes	1
9. Demais atividades	2



**TABELA II - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E DE RENOVAÇÃO DE
FUNCIONAMENTO (EM HORÁRIO NORMAL)**

ATIVIDADES	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR EM UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)
1. profissionais autônomos		
1.1 - sem estabelecimento fixo	Anual	2
1.2 - com estabelecimento fixo	Anual	3
2. profissionais liberais		
2.1 - sem curso técnico	Anual	2
2.2 - com curso técnico	Anual	3
2.3 - com curso superior	Anual	5
3. estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, e associações e entidades sem fins lucrativos:		
3.1 - microempresas	Anual	3
3.2 - empresas de pequeno porte	Anual	5
3.3 - empresas de médio porte	Anual	10
3.4 - empresas de grande porte	Anual	20
3.5 - produtores rurais	-	Isento
3.6 - associações e entidades	-	Isento
4. atividades esporádicas e/ou comércio eventual	Diária	1
5. feirantes, por metro linear	Anual	1
6. depósitos e postos de combustíveis inflamáveis e congêneres, inclusive com a venda a consumidor final	Anual	12
7. empresas de seguros (matrizes, sucursais, sedes, filiais, agências, ou outras dependências)	Anual	10
8. estabelecimentos de crédito (matrizes, filiais, agências ou outras dependências)	Anual	20
9. estabelecimentos que explorem diversões públicas, mediante utilização de equipamentos ou aparelhos, eletrônicos ou não, observadas as seguintes faixas:		
9.1 - até 5 unidades	Anual	5
9.2 - de 6 a 10 unidades	Anual	7
9.3 - de 11 a 20 unidades	Anual	10
9.4 - acima de 20 unidades	Anual	15
10. outras diversões públicas	Anual	3
11. bancas de jornais e revistas		
11.1 - em áreas privadas, por m ²	Anual	3
11.2 - em áreas públicas, por m ²	Anual	3
12. veículos - táxi, transporte escolar e fretamento	Anual	5
13. feiras, exposições, festas, shows com barracas/expositores individuais e eventos afins exercidas em caráter provisório, por interessado	Diária	5
14. venda esporádica de flores e velas no Dia de Finados	Diária	5
15. demais atividades	Anual	3